



# TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

**Processo nº:** TCE/007141/2015  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Coordenação de Gestão das Parcerias Público Privadas em Saúde - CGPE  
**Vinculação:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB  
**Objeto:** Auditoria de acompanhamento no Contrato de Concessão Administrativa nº 035/2013, celebrado pelo Estado da Bahia, no âmbito da sua Secretaria da Saúde, com a Couto Maia Construções e Serviços Não Clínicos S/A, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da concorrência pública (Edital de Concessão no 008/2012), para a construção e gestão dos serviços condominiais do Instituto Couto Maia (ICOM), objetivando verificar a regularidade na sua celebração, bem como a economicidade e eficiência no cumprimento do objeto pactuado.  
**Período:** Agosto 2015  
**Responsáveis:** Fábio Vilas-Boas Pinto – Secretário de Saúde  
Yumi Kuwano Wakabayashi – Coordenação de Gestão das Parcerias Público Privadas em Saúde – CGPE  
**Relator:** Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 070/2017

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria procedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE com o objetivo de acompanhamento do Contrato de Concessão Administrativa nº 035/2013, celebrado pelo Estado da Bahia, no âmbito da sua Secretaria da Saúde, com a Couto Maia Construções e Serviços Não Clínicos S/A, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da concorrência pública (Edital de Concessão no 008/2012), para a construção e gestão dos serviços condominiais do Instituto Couto Maia – ICOM, objetivando verificar a regularidade na sua celebração, bem como a economicidade e eficiência no cumprimento do objeto pactuado.

CONSIDERANDO que a 2ª CCE apontou diversas irregularidades<sup>1</sup> em seu Relatório, atinentes a

**1 Irregularidades:**

- a) atraso na execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 035/2013;
- b) não construção e gestão dos serviços condominiais do Instituto Couto Maia (ICOM), objeto do Contrato nº 035/2013;
- b) comprometimento da assistência à saúde prestada aos pacientes referenciados ao Hospital Couto Maia, em decorrência de sua deficiência estrutural, sobretudo pela necessidade de abertura de novos espaços para atendimento dos pacientes do Hospital Especializado Dom Rodrigo de Menezes;
- c) atendimento dos pacientes de forma descentralizada, em outras unidades da Sesab, situação que vem sendo agravada pelo aumento da demanda pelos serviços de saúde e pela não consecução do Projeto do Instituto Couto Maia;



questões financeiras, patrimoniais e operacionais, tanto de responsabilidade da Secretaria da Saúde, quanto da regularidade na sua celebração, bem como a economicidade e eficiência no cumprimento do objeto pactuado no referido Contrato de Concessão Administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – MPC elenca determinações, recomendações e demais providências<sup>2</sup> e a serem adotadas na manutenção e fiscalização do Contrato de Concessão;

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

1 – Determinar aos atuais gestores da Secretaria de Saúde – SESAB que promovam as ações necessárias para sanear as falhas apontadas no Relatório da Auditoria (fls. 01 a 28), em especial as relativas às questões econômico-financeiras de repasses de recursos, como também as determinações e recomendações do MPC no que diz respeito à adoção de medidas que possibilitem realizar o devido acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão (fls. 382 a 384);

2 – Determinar aos atuais gestores da Coordenação de Gestão das Parcerias Público Privadas em Saúde – CGPE, em conjunto aos da Secretaria da Saúde – SESAB, que apresentem, dentro de até 90 (noventa) dias, Plano de Ação contendo as providências e prazos para regularizar os achados de natureza operacional apontados no Relatório de Auditoria (fls. 01 a 28);

## 2 Opinitivo do MPC:

- a) que a Sesab promova uma reflexão acerca da real possibilidade de firmar parcerias público-privadas desta natureza tendo em vista o restrito universo de interessados – evidenciado pelo fato de ausência de competição no procedimento licitatório – bem como as restritas opções de fonte de financiamento, o que inclusive causou a paralisação da obra objeto deste contrato;
- b) pela expedição de Determinação, por parte deste Tribunal de Contas do Estado, que a Sesab, nos ajustes futuros e em cumprimento aos princípios da transparência, realize o detalhamento do projeto básico, e observe a extrema necessidade de produção dos projetos executivos, principalmente quando se tratar de ajustes que envolvam grandes vultos;
- c) que este Tribunal Determine à Sesab que se abstenha de assumir qualquer compromisso junto à Desenhahia ou qualquer outra fonte de financiamento, tendo em vista que o aporte financeiro e, portanto, a sua captação deve ser realizada exclusivamente pelo agente privado, sem qualquer participação do Ente Público, sob pena de descaracterização da natureza do ajuste;
- c) que seja realizada uma análise aprofundada deste Tribunal acerca da existência de vantagem econômica e operacional desta Parceria Público-Privada para o Estado da Bahia;
- d) que este Tribunal assine prazo para que a Sesab apresente um Plano de Ação contemplando medidas aptas a solucionar/amenizar os problemas relacionados ao comprometimento da assistência à saúde prestada aos pacientes do Hospital Couto Maia;
- e) pela aplicação de multa ao gestor da Sesab, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, tendo em vista a má gestão no que se refere à alocação da assistência aos pacientes com hanseníase, resultando na deficiência de atendimento a estes pacientes, bem como submissão destes a locais insalubres e anti-higiênicos, como demonstrado nos autos .



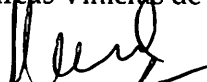
3 – Determinar a juntada do presente ao Processo de Contas referentes à prestação de contas, exercício de 2015, TCE/001171/2016 da Secretaria da Saúde;

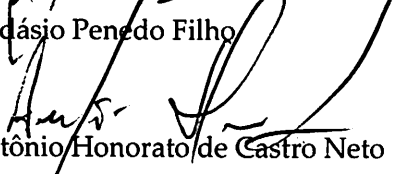
4 – Determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e a adoção das providências requisitadas.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.

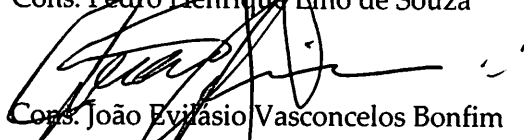
  
Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo – Presidente

  
Cons. Marcus Vinicius de Barros Presidio – Relator

  
Cons. Gildásio Penedo Filho

  
Cons. Antônio Honorato de Castro Neto

  
Cons. Pedro Henrique Lino de Souza

  
Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

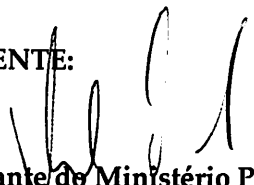
  
Substituto de Conselheiro Aloysio Medrado Santos

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 27/06/2017.

  
Luciano Chaves de Farias  
SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

  
Representante do Ministério Público de Contas